

## RESOLUÇÃO SESA Nº 674/2021

Estabelece ações quanto ao Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME, devido a situação de emergência para enfrentamento da COVID-19, no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;
- considerando o Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implementação e implementação de Consórcios Intermunicipais;
- considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências,

- considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I, Das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

- considerando a Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1419/2020, que institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

- considerando a Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

- considerando a implantação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado gerenciado pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, tendo em vista a implantação das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;

- considerando a transparência e parceria com gestores locais;

- considerando a celebração do convênio relativo ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

2

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;”

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- considerando a Resolução SESA nº 1.268 de 13 de setembro de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º 3º, 10º, 13º e 15º do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementação e manutenção das medidas de enfrentamento à COVID-19.

- considerando a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do

3

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Sistema Único de Saúde – SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319 de 23 de março de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 097 de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020;

- considerando a Resolução SESA nº 286 de 18 de março de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020 e Revoga a Resolução SESA nº 097/2021;

- considerando a Resolução SESA nº 448 de 03 de maio de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 286/2021;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2020, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando o volume de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 durante o primeiro semestre de 2021, com consequente necessidade de mobilização dos municípios nas ações de enfrentamento impactando na redução dos encaminhamentos aos AME s gerenciados pelos Consórcios;

- considerando que os Ambulatórios Médico de Especialidades - AME são Pontos de Atenção Ambulatorial Regionais que atendem somente pacientes encaminhados, referenciados, pela atenção Primária à Saúde dos municípios do seu território de abrangência, sendo que a diminuição e/ou ausência dos encaminhamentos pela APS impossibilitam a realização dos atendimentos ambulatoriais eletivos, bem como o atingimento das metas pactuadas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer, temporariamente, as ações quanto ao monitoramento, avaliação e repasse do incentivo de Custeio referente ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, aos Consórcios que aderiram ao Programa, por meio de Convênio, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do COVID-19 no Estado do Paraná.

4

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 2º** Do monitoramento, avaliação e repasse de recursos:

I - fica suspenso temporariamente a aplicação do desconto no percentual variável, que corresponde a 30% do recurso referente a cada desembolso, proporcional à pontuação da avaliação do Programa QualiCIS destinado aos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, gerenciados por Consórcios que aderiram ao QualiCIS, cujo pagamento é condicionado às avaliações semestrais, nos meses de **agosto e fevereiro**, independente da data de assinatura do convênio, devendo ser retomada a aplicação do desconto no percentual variável do repasse referente a avaliação a partir de fevereiro/2022.

II - a partir de fevereiro/2022, deverá ser analisada a situação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, gerenciados por Consórcios, tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo COVID-19, podendo ser dispensado o desconto mediante publicação de nova Resolução SESA.

III - para os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, gerenciados por Consórcios que aderiram ao QualiCIS até julho de 2021 fica mantida a avaliação a ser realizada no mês de agosto/2021 conforme item I do artigo 2º desta resolução, cumprindo esta, seu papel de registro das ações e serviços realizados pelo AME.

**Art. 3º** Considerando a situação de pandemia em consequência do COVID-19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **Resolucao\_0674\_17.699.6528.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/07/2021 12:57.

Inserido ao protocolo **17.699.652-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/07/2021 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fc1c97bbcebd57cd676262bbc57c8114.**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **113609/2021**Título **Resolução SESA 0674/2021**Órgão **[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)**Depositário **RAQUEL STEIMBACH BURGEL**E-mail **RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR**Enviada em **19/07/2021 13:26** **Diário Oficial Executivo** **Secretaria da Saúde** **Resolução-EX (Gratuita)** **[Resolucao\\_0674\\_21.rtf](#)**  
173,53 KB

Data de publicação

 **20/07/2021 Terça-feira****Gratuita** **Diagramada****19/07/21  
14:06** **Nº da Edição do Diário:  
10980**[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**